Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 10 DE AGOSTO DE 2015

EXPEDIENTE Nº 01.000370/2015 - (ELO)
INTERESSADO: IVAN DA CUNHA SANTOS
DECISÃO
Pleiteia Ivan da Cunha Santos a reconsideração de decisão de arquivamento por mim proferida nos autos do Expediente n° 01.000012/2015, sem se reportar, no entanto, a fato novo.
Por esta razão, mantenho a decisão anterior, por seus próprios fundamentos. Publique-se. Comunique-se o interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EXPEDIENTE Nº 0.00.000.000373/2015
Interessado: Luiz Gustavo Mieli Moreira
DECISÃO
(...) Pelas razões expostas, promovo o arquivamento do expediente, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.
Publique-se. Ciência ao interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EXPEDIENTE N° 01.000265/2015 (ELO)
INTERESSADO: CLÁUDIO VINÍCIUS GONÇALVES AGUIEIRAS
DECISÃO
(...) Veiculando o expediente sob exame conteúdo alheio à esfera de atuação deste Órgão de controle, determino o seu arquivamento, com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.
Publique-se. Ciência ao interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EXPEDIENTE N° 01.00024/2015 (ELO)
INTERESSADO: DIVINO ALOIZIO DE SOUSA
DECISÃO
(...)
Em primeiro exame, percebe-se a inexistência de formulação de pedido e menção a ato que pudesse ensejar o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público ou do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, de forma atrair a competência do Conselho Nacional do Ministério Público (Constituição Federal, art. 130-A, § 2º). Em vista do exposto, determino, amparado no art. 12, XXX, do Regimento Interno, o arquivamento deste expediente. Publique-se. Comunique-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1761 Data da Sessão: 04/08/2015
Processo: 0.00.000.000639/2015-80
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000640/2015-12
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000641/2015-59
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1762 Data da Sessão: 10/08/2015
Processo: 0.00.000.000642/2015-01
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000643/2015-48
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000644/2015-92
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000645/2015-37
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000646/2015-81
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000647/2015-26
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Data de distribuição: 04/08/2015
Processo: 1.00156/2015-75
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR
Processo: 1.00157/2015-29
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Processo: 1.00158/2015-82
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO
Processo: 1.00159/2015-36
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA

Data de distribuição: 05/08/2015
Processo: 1.00160/2015-98
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO
Processo: 1.00161/2015-41
Classe: Consulta
Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR

Data de distribuição: 06/08/2015
Processo: 1.00162/2015-03
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

Data de distribuição: 07/08/2015
Processo: 1.00167/2015-73
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA
Processo: 1.00169/2015-80
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Processo: 1.00170/2015-32
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 28 DE JULHO DE 2015

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.001080/2013-43
RELATOR: CONSELHEIRO NACIONAL JARBAS SOARES JÚNIOR
RECORRENTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMENTA RECURSO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIC/MPSP. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SIC DO ÓRGÃO MINISTERIAL PAULISTA ATENDEU ÀS DEMANDAS DO RECORRENTE NOS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA LEGAL. ACESSIBILIDADE DA VIA RECURSAL COMPROVADA. RECURSO IMPROVIDO.
1. Trata-se de Recurso Interno interposto, tempestivamente, pelo recorrente, contra decisão monocrática de arquivamento proferida nos autos do processo n.º 0.00.000.001080/2013-43, em que se pediu providências em relação à suposta negativa de prestação de informações do Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério Público do Estado de São Paulo - SIC/MPSP.
2. Sustentava o recorrente que lhe foram negadas as informações relativas aos procedimentos de nos 56.146/13-55, 106.800/13-126 e 99.990/13-114, bem como que não houve qualquer informação sobre a possibilidade de recurso em face das respectivas decisões tomadas pelo Parquet suprarreferido.
3. Cotejando as alegações do recorrente com o acervo documental acostado aos autos, constata-se que o SIC do órgão ministerial paulista atendeu às demandas do requerente nos limites de sua atribuição legal, fato a desnaturar a suscitada negativa de informações.
4. Em razão de não possuir as informações solicitadas pelo recorrente, o SIC do Parquet paulista procedeu de forma escorreita ao adotar as medidas legais estabelecidas para a hipótese dos autos, quais sejam: informação dos locais onde a informação poderia ser obtida; e remessa da solicitação ao órgão que a detivesse (arts. 7º e 11 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
5. Ademais, o fato de o MP/SP não ter informado ao recorrente a respeito da possibilidade de recurso em face de sua decisão não se afigura como omissão, posto que não houve negativa de acesso à informação. Outrossim, consoante informações do recorrente apresentadas às fls. 100/103, torna-se induvidosa a acessível oportunidade recursal.
6. Recurso Interno conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao presente Recurso Interno em Pedido de Providências, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

ACÓRDÃO DE 29 DE JULHO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000935/2013-19
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. SUPOSTA OMISSÃO DE PROMOTORES DE JUSTIÇA EM RELAÇÃO A FATOS DESCRITOS EM INQUÉRITOS POLICIAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE COMPROVEM DESÍDIA NA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INFORMAÇÕES PRESTADAS DE FORMA SATISFATÓRIA PELOS MEMBROS DO PARQUET QUE ATUARAM DILIGENTE DURANTE O ITER INVESTIGATIVO. A ANUÊNCIA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO FEITO POR AUTORIDADE POLICIAL ESTÁ ACOBERTADA POR SUA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA QUE, NO PRAZO DE 90 DIAS, PROMOVA AS SUAS CONCLUSÕES E INFORME AS PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS QUE ESTÃO PENDENTES A ESTE CONSELHO NACIONAL.
1. Os elementos probatórios constantes dos autos não indicam desídia ou inércia por parte dos membros do Ministério Público Paulista.
2. Não há como se atribuir ao Ministério Público do Estado de São Paulo a responsabilidade pela suposta omissão na supervisão e monitoramento das investigações policiais, uma vez demonstrado que os órgãos do parquet estadual sempre atuaram com diligência durante o iter investigativo.
3. Deve-se reconhecer que a conduta dos membros do Parquet requerido, qual seja, a de aderir ao pedido de dilação de prazo da Autoridade Policial competente, além de adequada diante da situação concreta dos Inquéritos, encontra-se, in casu, resguardada pelo princípio da independência funcional, que, em regra, deve ser prestigiado por este Conselho Nacional.
4. Representação julgada improcedente, mas recomendando ao Ministério Público do Estado de São Paulo que, no prazo de 90 dias, promova as suas conclusões e informe a este Conelho Nacional as providências específicas que estão pendentes.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em conhecer da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo para julgá-la improcedente, mas recomendando ao Ministério Público do Estado de São Paulo que, no prazo de 90 dias, conclua a investigação e, não o fazendo, informe as providências específicas que estão pendentes, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÕES DE 7 DE AGOSTO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000785/2014-24
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: IZABELINO ROMERO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
DECISÃO
(...)
Dessa forma, manifesta a improcência do pedido e não havendo providências a serem adotadas, no momento, na situação concreta avaliada no presente procedimento, determino o seu arquivamento, nos termos do artigo 43, inciso IX, alíneas "b" e "c" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo de nova avaliação deste Órgão de Controle em razão de fatos supervenientes, comprovada inércia ou omissão na resolução dos fatos. Publique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA N° 0.00.000.000497/2014-70
RELATOR: CONSELHEIRO NACIONAL JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DECISÃO
(...)
A conclusão que se chega é da evidente identidade de pedido e de causa de pedir, e também, da incidência, in casu, de coisa julgada material, de modo a ensejar a extinção do feito e o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP. Dê-se a devida baixa e notifique-se o requerente.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - PROPRIEDADE DO IMPRENSA NACIONAL

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP N.º 0.00.000.000452/2014-03
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: VANCLEI ALVES DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

(...)

Desse modo, constatada a satisfação de sua pretensão, e tendo em vista o teor do artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, há de se reconhecer a falta de interesse do ora Requerente e a perda do objeto deste procedimento. Por conseguinte, o seu arquivamento se impõe. Publique-se. Arquive-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA N.º 0.00.000.001792/2013-62
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...)

Diante do exposto, por sua manifesta improcedência, nos termos do art.43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP, determino o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP N.º 0.00.000.0001548/2014-81
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(…...)

Ante o exposto, não verificado dolo, má-fé, inércia ou omissão do órgão de execução da 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha/ES, e entendendo que a alegação de inércia formulada pela Corregedoria Nacional foi suficientemente desconstituída pelas informações apresentadas pelo requerido, razão pela qual determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inc. IX, alínea "b", do RICNMP, com sugestão de que o Ministério Público capixaba, nos limites orçamentários do órgão, proveja, permanentemente, o órgão de execução respectivo dos meios necessários ao cumprimento de seu mister institucional, sob pena de grave omissão do Parquet local.

Publique-se, dê-se baixa e arquive-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA N° 0.00.000.000512/2015-61
RELATOR: CONSELHEIRO NACIONAL JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

(...)

Assim, à vista do disposto no art. 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP, reconheço a coisa julgada quanto à decião que concluiu pela legalidade dos critérios de classificação e atribuição de pesos das diversas provas do certame, e a manifesta improcedência do pedido quanto às demais questões suscitadas, fazendo-o com espeque no inciso "b" da referida norma regimental. Dê-se a devida baixa e comunique-se o requerente.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP NOS 0.00.000.001334/2014-12
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, não verificado dolo, má-fé, inércia ou omissão do órgão de execução da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, e entendendo que a alegação de inércia formulada pela Corregedoria Nacional foi suficientemente desconstituída pelas informações apresentadas pelo requerido, razão pela qual determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inc. IX, alínea "b", do RICNMP, com sugestão de que o Ministério Público pernambucano, nos limites orçamentários do órgão, proveja, permanentemente, a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns dos meios necessários ao cumprimento de seu mister institucional, sob pena de grave omissão do Parquet local. Publique-se, dê-se baixa e arquive-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP N.º: 0.00.000.001784/2011-54
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...)

Dessa forma, não havendo providências a serem adotadas no presente procedimento, determino o seu arquivamento, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

DECISÕES DE 10 DE AGOSTO DE 205

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000180/2008-95
RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
INTERESSADO: ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA
DECISÃO

(...)Considerando que aquela primeira proposição foi aprovada, dando origem à Resolução nº 116/2014 e que a segunda já foi por mim relatada em Plenário, estando os autos com vista ao Exmo. Conselheiro Fábio George, considero estar exaurido in totum o objeto do presente procedimento, razão pela qual determino o seu arquivamento, com fulcro no artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000546/2015-55
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: LUÍZA ELIZABETH DE SENA SALES MAIA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, analisando os autos e a documentação apresentada, constato que inexiste providência a ser adotada neste feito, de modo que determino o arquivamento do presente Pedido de Providências nº 0.00.000.000546/2015-55, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO - RDC N.º 0.00.000.000551/2015-68
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

(..)

Posto isso, considerando se tratar manifestamente improcedente, determino, com fulcro no art. 43, IX, "b", do RICNMP, o seu arquivamento. Publique-se e arquive-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.000160/2014-62
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA FILHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...)

Assim sendo, ex vi do art.43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP, determino o arquivamento do feito, sem conhecimento do mérito, à luz do artigo 267, do CPC, aplicável também subsidiariamente ao RICNMP, por força do seu artigo 165. Intimem-se, dando-se a devida baixa.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP N.º 0.00.000.000403/2014-62
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: NIVALDO DE AMORIM ASSIS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO

(...)

Desse modo, ex vi do art.43, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, constatada a regular atuação do órgão ministerial, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP N.º 0.00.000.0001459/2014-34
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, não verificado dolo, má-fé, inércia ou omissão do órgão de execução da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes/PE, e entendendo que a alegação de inércia formulada pela Corregedoria Nacional foi suficientemente desconstituída pelas informações apresentadas pelo requerido, razão pela qual determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inc. IX, alínea "b", do RICNMP. Publique-se, dê-se baixa e arquive-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001797/2014-76
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: EDUARDO MANSANO BAUMAN
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)

Assim sendo, ex vi do art.43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP, determino o arquivamento do feito, sem conhecimento do mérito, à luz do artigo 267, do CPC, aplicável também subsidiariamente ao RICNMP, por força do seu artigo 165. Intimem-se, dando-se a devida baixa.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000619/2015-17
RECLAMANTE: LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Trata-se de recurso interno interposto pelo reclamante (fl. 299/328) em face da decisão de fl. 275/281, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar.

Considerando que a publicação da decisão se operou em 03.08.15 (fl. 281) e que a petição de recurso foi protocolada no Conselho Nacional do Ministério Público em 17.08.15 (f. 299), conheço do recurso interposto, porquanto tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada por suas próprias razões (fl. 264/272 e 275/281).

Na forma dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral para distribuição a um Conselheiro Relator

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2015
ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Corregedor Nacional do Ministério Público
Em exercício

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 624, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.011567/2010-36, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Metroquattro- Arquitetura e Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº00.956.114/0001-00 , a penalidade administrativa de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, até que seja promovida sua reabilitação perante esta autoridade, que será concedida quando a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos, com esteio no disposto no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 c/c cláusula décima quinta, do Contrato PR/DF nº 40/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 177, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR/MPU n° 683, de 26 de setembro de 2013 e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º da Lei n° 11.415, de 15 de dezembro de 2006, resolve:

Publicar o quadro-resumo, constante do anexo desta portaria, demonstrando a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão do Ministério Público da União, com dados vigentes em 30 de junho de 2015.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

ANEXO

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 30/6/2015								
	PROVIDOS						VAGOS		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo				
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)
FC-1	668	88,36%	56	7,41%	8	1,06%	24	3,17%	756
FC-2	1651	92,44%	75	4,20%	16	0,90%	44	2,46%	1786
FC-3	435	96,88%	8	1,78%	1	0,22%	5	1,11%	449
Subtotal FC	2754	92,08%	139	4,65%	25	0,84%	73	2,44%	2991
CC-1	74	74,00%	10	10,00%	8	8,00%	8	8,00%	100
CC-2	668	51,78%	45	3,49%	549	42,56%	28	2,17%	1290
CC-3	152	85,88%	8	4,52%	15	8,47%	2	1,13%	177
CC-4	91	71,09%	11	8,59%	21	16,41%	5	3,91%	128
CC-5	163	74,77%	15	6,88%	39	17,89%	1	0,46%	218
CC-6	31	47,69%	18	27,69%	13	20,00%	3	4,62%	65
CC-7	2	100,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	2
Subtotal CC	1181	59,65%	107	5,40%	645	32,58%	47	2,37%	1980
TOTAL	3935	79,16%	246	4,95%	670	13,48%	120	2,41%	4971

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 30/6/15								
	PROVIDOS						VAGOS		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo				
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)
FC-1	60	56,07%	39	36,45%	-00	0,00%	8	7,48%	107
FC-2	76	89,41%	1	1,18%	1	1,18%	7	8,24%	85
FC-3	71	92,21%	2	2,60%	-00	0,00%	4	5,19%	77
Subtotal FC	207	76,95%	42	15,61%	1	0,37%	19	7,06%	269
CC-1	70	80,46%	5	5,75%	11	12,64%	1	1,15%	87
CC-2	40	88,89%	1	2,22%	4	8,89%	-00	0,00%	45
CC-3	19	100,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	19
CC-4	1	20,00%	-00	0,00%	3	60,00%	1	20,00%	5
CC-5	10	76,92%	-00	0,00%	3	23,08%	-00	0,00%	13
CC-6	2	100,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	2
CC-7	-00	-	-00	-	-00	-	-00	-	-00
Subtotal CC	142	83,04%	6	3,51%	21	12,28%	2	1,17%	171
TOTAL	349	79,32%	48	10,91%	22	5,00%	21	4,77%	440

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 30/6/15								
	PROVIDOS						VAGOS		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo				
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)
FC-1	64	65,98%	22	22,68%	-00	0,00%	11	11,34%	97
FC-2	377	83,78%	56	12,44%	-00	0,00%	17	3,78%	450
FC-3	188	76,42%	48	19,51%	-00	0,00%	10	4,07%	246
Subtotal FC	629	79,32%	126	15,89%	-00	0,00%	38	4,79%	793
CC-1	110	85,94%	11	8,59%	6	4,69%	1	0,78%	128
CC-2	153	88,44%	12	6,94%	6	3,47%	2	1,16%	173
CC-3	22	84,62%	2	7,69%	1	3,85%	1	3,85%	26
CC-4	32	78,05%	4	9,76%	3	7,32%	2	4,88%	41
CC-5	8	44,44%	5	27,78%	4	22,22%	1	5,56%	18
CC-6	-00	-	-00	-	-00	-	-00	-	-00
CC-7	-00	-	-00	-	-00	-	-00	-	-00
Subtotal CC	325	84,20%	34	8,81%	20	5,18%	7	1,81%	386
TOTAL	954	80,92%	160	13,57%	20	1,70%	45	3,82%	1179

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 30/6/15								
	PROVIDOS						VAGOS		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo				
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)
FC-1	72	63,16%	34	29,82%	-00	0,00%	8	7,02%	114
FC-2	369	81,82%	72	15,96%	1	0,22%	9	2,00%	451
FC-3	95	87,96%	11	10,19%	1	0,93%	1	0,93%	108
Subtotal FC	536	79,64%	117	17,38%	2	0,30%	18	2,67%	673
CC-1	90	64,75%	11	7,91%	35	25,18%	3	2,16%	139
CC-2	194	54,19%	7	1,96%	146	40,78%	11	3,07%	358
CC-3	113	76,35%	11	7,43%	24	16,22%	-00	0,00%	148
CC-4	15	53,57%	2	7,14%	11	39,29%	-00	0,00%	28
CC-5	2	20,00%	2	20,00%	6	60,00%	-00	0,00%	10
CC-6	1	50,00%	1	50,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	2
CC-7	-00	-	-00	-	-00	-	-00	-	-00
Subtotal CC	415	60,58%	34	4,96%	222	32,41%	14	2,04%	685
TOTAL	951	70,03%	151	11,12%	224	16,49%	32	2,36%	1358

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 30/06/2015								
	PROVIDOS						VAGOS		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo				
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)
FC-1	-00	-	-00	-	-00	-	-00	-	-00
FC-2	-00	0,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	1	100,00%	1
FC-3	5	83,33%	1	16,67%	-00	0,00%	-00	0,00%	6
Subtotal FC	5	71,43%	1	14,29%	-00	0,00%	1	14,29%	7
CC-1	1	50,00%	-00	0,00%	1	50,00%	-00	0,00%	2
CC-2	5	50,00%	1	10,00%	3	30,00%	1	10,00%	10
CC-3	1	100,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	1
CC-4	2	100,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	-00	0,00%	2
CC-5	2	50,00%	-00	0,00%	2	50,00%	-00	0,00%	4
CC-6	-00	-	-00	-	-00	-	-00	-	-00
CC-7	-00	-	-00	-	-00	-	-00	-	-00
Subtotal CC	11	57,89%	1	5,26%	6	31,58%	1	5,26%	19
TOTAL	16	61,54%	2	7,69%	6	23,08%	2	7,69%	26

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JULHO/2015

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior / Com vistas	Distrib. No mês / Pedido de vistas	Devolv. ao Relator após diligencia	Devolv. no mês / Devolvido após vistas	Em diligência na CCR	Em poder do Membro / Com vistas
JÚNIA SOARES NADER[1]	27	413 / 1	10	424	11	15 / 1
VERA REGINA DELLA POZZA REIS[2]	8	0 / 1	0	0	0	8 / 1
MANOEL JORGE E SILVA NETO[3]	6	447 / 1	5	429	4	25
EDELAMARE BARBOSA MELO	53 / 1	1036	22	956	25	130 / 1
ADRIANA SILVEIRA MACHADO[4]	16	39	3	32	1	25
FÁBIO LEAL CARDOSO	56 / 15	418	18	432 / 10	21	39 / 5
TOTAL	166 / 16	2353 / 3	58	2273 / 10	62	242 / 8

1 - Férias - 13/07 a 22/07/2015;
2 - Férias - 29/06 a 01/08/2015;
3 - Férias - 06/07 a 16/07/2015;
4 - Férias - 30/06 a 29/07/2015; e
5 - Férias - 13/07 a 22/07/2015.
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2307
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2353
Total de procedimentos deliberados no mês	2477
Baixa dos autos por despacho/precedentes	63
Procedimentos aguardando distribuição a relator	71
Procedimentos em diligência na Secretaria	161

Brasília-DF, 31 de julho de 2015.
JUNIA SOARES NADER
Coordenadora da Câmara

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 31, DE 5 DE AGOSTO DE 2015
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausente, em férias, o Ministro Benjamin Zymler.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 30, referente à sessão ordinária realizada em 29 de julho último (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

- Celebração de Acordos de Cooperação com as seguintes entidades: 1) Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI) e Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (Impa); 2) Universidade Católica de Brasília (UCB); 3) Confederação Nacional da Indústria (CNI), Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), Serviço Social da Indústria (SESI-SP) e com a Universcience (Etablissement Public du Palais de la Découverte et de la Cité des Sciences et de I`Industrie);

- Seminário "Diálogo público: Desafios para o Sucesso das Olimpíadas Rio 2016 - Realização e Legado, a ocorrer no dia 13 de agosto, no Rio de Janeiro;

- Aplicação do Referencial de Governança de Políticas Públicas do Tribunal de Conta da União, pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, que consta do TC-011.713/2015-1, sobre a Auditoria sobre Governança de Solos.

Do Ministro Vital do Rêgo:
Proposta, aprovada pelo Plenário, para tornar sem efeito, parte da comunicação, submetida a este colegiado, na Sessão Plenária de 25/03/2015, no que se refere à suspensão da apreciação de atos de concessão, bem como para determinar à Segecex que estude os impactos, no âmbito do TCU, da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638115 (quintos).

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-015.064/2015-8, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos-PB suspenda os procedimentos inerentes à Concorrência Pública 001/2015, cujo objeto é a contração de empresa especializada para construção de sistema de esgotamento sanitário, até deliberação definitiva desta Corte de Contas sobre a matéria;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL